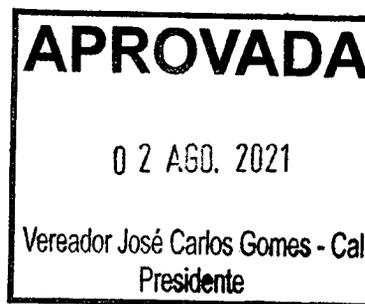




**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

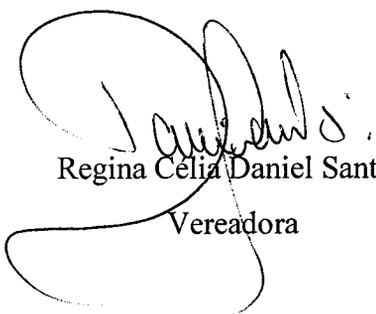
**Ementa:** CRIA O PROGRAMA “ESPAÇO PÚBLICO PARA CÃES” EM PRAÇA OU SIMILARES DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que CRIA O PROGRAMA “ESPAÇO PÚBLICO PARA CÃES” EM PRAÇA OU SIMILARES DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de Agosto de 2021.



Regina Célia Daniel Santos  
Vereadora



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

CRIA O PROGRAMA “ESPAÇO PÚBLICO PARA CÃES” EM PRAÇA OU SIMILARES DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

**Art. 1º** Fica criado, no Município de Pindamonhangaba, o Programa “Espaço Público para Cães”.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

- I – ter um espaço físico em Município de Pindamonhangaba exclusivo para cães;
- II – fomentar a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;
- III – promover o bem-estar animal;
- IV – promover a interação entre cachorros e seus respectivos donos.

**Art. 3º** Para fins de atingimento dos objetivos elencados no art. 2º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

- I- instalação de “Espaço Público Para Cães” em áreas públicas ou privadas;
- II- promoção de eventos para incentivar a adoção responsável de animais;
- III- parcerias entre Poder Público e iniciativa privada.

§ 1º Considera-se “Espaço Público Para Cães”, área cercada destinada ao lazer de cachorros e seus donos, com ou sem equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

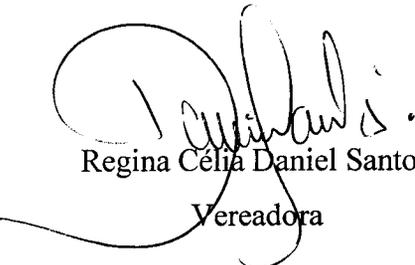
§ 2º No espaço delimitado para o “Espaço Público Para Cães” será permitido o trânsito de cães sem a utilização de guia da coleira.

**Art.4º** É proibida a entrada e a permanência no “Espaço Público Para Cães” de animais:

- I – mordedores viciosos;
- II – perigosos;
- III – no período do cio;
- IV – portadores de moléstias infectocontagiosas, e
- V- desacompanhados de seu dono ou responsável.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de Agosto de 2021.

  
Regina Célia Daniel Santos  
Vereadora





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre o assunto de interesse local.

Ainda no âmbito Constitucional, o direito a qualidade de vida é igualmente assegurada em seu Art. 225:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Nesse sentido, a Constituição Estadual:

*Artigo 266 - As ações do Poder Público e a destinação e recursos orçamentários para o setor darão prioridade:*

*I- ...*

*II - ao lazer popular;*

*III - à construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e o lazer;*

Na mesma acepção, a Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba:

*Artigo 222 - O Poder Público, naquilo que se refira às suas ações e à destinação de recursos orçamentários para o setor do esporte e do lazer, levará em conta o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual.*



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

*Parágrafo único - Todas as rendas públicas da exploração de atividades de esportes, cultura e lazer, serão aplicadas para o próprio desenvolvimento destas áreas.*

*Artigo 224 - O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:*

*I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados como base física de recreação urbana;*

Quando se ouve falar em lazer e recreação entre humanos e cães, não se imagina a dimensão que esse assunto pode abordar, e como podem influenciar na qualidade de vida dos humanos.

O espaço, além de proporcionar lazer, saúde e qualidade de vida dos humanos, também beneficiará animais (cães), uma vez que, os exercícios diários são importantes para a saúde dos cachorros, sendo um dos fatores de grande influência sobre a expectativa de vida do animal. Resultados positivos que deixam seus tutores felizes, pois a prevenção é a melhor forma de evitar doenças e conseqüentemente futuras despesas veterinárias.

Estando em sintonia com as demandas da população, apresento a propositura da criação de espaços seguros destinados aos cães de estimação em parques e espaços públicos em geral que disponham de área de lazer, no intuito de atender a uma demanda sonegada da população.

Em nossa cidade é notório que milhares de moradores possuem um ou mais cachorros e utilizam as praças, parques, canteiros de avenidas, ruas e outros espaços públicos, praticamente todos os dias, a fim de levá-los para passear e fazer exercício.

Normalmente, nos passeios os tutores de cachorros respeitam a legislação em vigor e os levam presos por coleira e guia. No entanto, cães de estimação que vivem em apartamentos ou

(7)



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

casas sem quintais também necessitam de espaços para correr livremente.

Em 2018 pelo Instituto Pet do Brasil, foram contabilizados no país 54,2 milhões de cães. Em 2013, a população Pet do Brasil era de cerca 132,4 milhões de animais, últimos dados disponíveis quando a consulta foi feita pelo IBGE.

Como já aconteceu na Europa em décadas passadas, os idosos que vivem sós, procuram a companhia de um animal de estimação, preferencialmente um cão, e o fato de ter que sair para passear todos os dias, com o seu “amigo” é benefício para o humano que se sente estimulado.

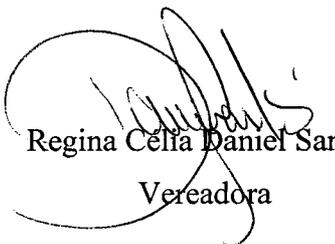
Além da convivência social, o Programa prevê um grande incentivo para que as pessoas saiam de suas residências, uma vez que a exposição ao sol traz muitos benefícios ao ser humano, contribuindo para saúde e bem-estar físico e psicológico.

Os espaços para cães nada mais é que uma contribuição na melhoria da qualidade de vida dos habitantes, melhorias essas, que já foram conquistadas em outras cidades, com espaços delimitados para os cães.

É perceptível que o Poder Público das cidades que já criaram os espaços para cães está atendendo os interesses da população, visando uma melhor qualidade de vida para todos os seus habitantes.

Diante do exposto, apresento o presente Programa, e espero contar com apoio dos Nobres Vereadores no sentido de aprovar a criação de espaço para cães nessa iniciativa.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de Agosto de 2021.

  
Regina Célia Daniel Santos  
Vereadora

